

## **O LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMO FORMA DE CONCILIAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM O USO DOS RECURSOS NATURAIS**

Adolfo Domingos da Silva Junior<sup>1</sup>  
Fernanda Cristina Caprio<sup>2</sup>  
Larissa Marim da Costa<sup>3</sup>  
Maíra Araújo Machado Borges Prata<sup>4</sup>  
Walkyria Cristina de Santana<sup>5</sup>

### **EIXO TEMÁTICO – LEGISLAÇÃO E DIREITO AMBIENTAL**

#### **Resumo**

O trabalho visa compreender como o Licenciamento Ambiental se relaciona com o interesse econômico. Realizou-se pesquisa exploratória e análise documental de exemplos de fraudes em licenciamentos ambientais, a partir de notícias e peças processuais - em trâmite no Poder Judiciário -, que corroboram a hipótese de que os interesses econômicos e ambientais estão interligados e, por vezes, um se sobrepõe ao outro quando, em tese, deveria haver um balanceamento entre eles. Concluiu-se que se faz mister priorizar o uso de medidas preventivas e protetivas, como o Licenciamento Ambiental.

**Palavras-chave:** Licenciamento Ambiental; Interesses Econômicos; Desenvolvimento Sustentável.

#### **INTRODUÇÃO**

Um dos fundamentos do Estado Brasileiro é a livre iniciativa, a qual consiste no direito de todos de obter uma atividade econômica, de empreender e, por conseguinte, relaciona-se ao dever constitucional de assegurar a possibilidade de uma existência digna a toda população (BRASIL/1988). O Estado também reconhece como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, que é alcançada, dentro do espaço urbano, quando se tem um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Todavia, tais fundamentos não raro entram em conflito, tendo em vista que perseguir uma atividade econômica certamente causará impactos ao meio ambiente, impactos estes que, se desregrados, podem ser irreversíveis. Mas, não se pode ter o meio ambiente como obstáculo intransponível à existência humana.

Em face do conflito entre o princípio da dignidade da pessoa humana com o princípio da livre iniciativa, tem-se o Licenciamento Ambiental como um importante instrumento de gestão da Administração Pública, pois por meio dele é exercido o

---

<sup>1</sup> Mestrando – UNESP/Franca-SP – PAPP – [adolfods@yaho.com.br](mailto:adolfods@yaho.com.br)

<sup>2</sup> Mestrando – UNESP/Franca-SP – PAPP – [fernandacaprio.ma@gmail.com](mailto:fernandacaprio.ma@gmail.com)

<sup>3</sup> Mestrando – UNESP/Franca-SP – PAPP – [larissamarim@gmail.com](mailto:larissamarim@gmail.com)

<sup>4</sup> Mestrando – UNESP/Franca-SP – PAPP – [maira.ambprata@gmail.com](mailto:maira.ambprata@gmail.com)

<sup>5</sup> Mestrando – UNESP/Franca-SP – PAPP – [walkyria.santana@hotmail.com](mailto:walkyria.santana@hotmail.com)

necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais.

## **METODOLOGIA**

Realizou-se pesquisa exploratória sobre a legislação correlata, busca em sítios governamentais e estudo por meio dos autores especializados, além de análise documental de exemplos de fraudes em licenciamentos ambientais, a partir de notícias e peças processuais - em trâmite no Poder Judiciário.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Dentre os mecanismos de proteção, melhoria, preservação ou recuperação da qualidade ambiental estabelecidos pela Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) está o licenciamento, que “decorre de uma preocupação constante nas últimas décadas por parte do Poder Público em conciliar um desenvolvimento das atividades produtivas com a conservação e melhoria da qualidade ambiental da qual depende a qualidade de vida e saúde das populações” (SEIFFERT, 2011, p. 148).

Analisadas as principais legislações sobre o tema, nota-se que este instrumento tem o condão de assegurar a adoção de medidas preventivas de controle ambiental nos empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, de forma a conciliar essas atividades com a sustentabilidade do meio ambiente nos seus aspectos físicos, socioculturais e econômicos. Todavia, tem-se observado no Brasil uma discrepância entre o desenvolvimento econômico e o uso dos recursos naturais, em procedimentos fraudulentos de licenciamento ambiental.

Foram destacados no estudo dois exemplos. O primeiro, a chamada Operação Moeda Verde em Florianópolis/SC em que, em sede de sentença, determinou-se a demolição de cinco *beach clubs* e um *resort* de luxo no bairro Jurerê Internacional, em Florianópolis/SC e, ainda dezesseis pessoas foram condenadas por cometimento de crime contra o meio ambiente e contra a Administração Pública. O segundo foi a denominada Operação Erythrina, que investigou crimes contra a administração ambiental no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Sapucaia do Sul/RS.

## **CONCLUSÃO**

O meio ambiente deve ser uma preocupação global e, mais que isso, traduzir-se em políticas públicas que efetivamente assegurem - no caso do licenciamento - os preceitos de proteção ambiental que devem ser incorporados ao planejamento daqueles setores que fazem uso dos recursos naturais como instrumentos de seus processos produtivos e econômicos.

O Licenciamento Ambiental mostra-se como um relevante mecanismo para tanto, pois, além de incentivar o diálogo entre os diversos interessados no processo e romper com a tendência de a Administração Pública apenas aplicar ações corretivas e/ou sanções, assumiu um caráter preventivo, em homenagem ao princípio da precaução, e protetivo.

Dentre outras considerações, observou-se que ainda há muito a evoluir (e conquistar) no que tange à proteção contra danos ao meio ambiente. Por isso, faz-se

mister que a fiscalização dos procedimentos de licenciamento seja mais efetiva, o que exige a participação, individualizada ou de forma coletiva, para cobrar posições mais protetivas, tanto da própria Administração Pública, como do Poder Judiciário e do Ministério Público que, como visto, é órgão bastante atuante na seara ambiental, de forma que os danos ambientais e, eventualmente, crimes e fraudes sejam evitados.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em: 30 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Justiça Federal – Seção Judiciária de Santa Catarina. Processo nº 5036273-81.2014.4.04.7200. **Sentença**. Juiz Federal Marcelo Krás Borges. Data de Publicação: DJe 21/06/2017. Disponível em: <[https://eproc.jfsc.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar\\_documento\\_publico&doc=721498048240883550255747497871&evento=721498048240883550255747962363&key=01e7f8e8e8bd272e87b855c34c66ddb77558a7d9307902ca3de03016277efe7b](https://eproc.jfsc.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=721498048240883550255747497871&evento=721498048240883550255747962363&key=01e7f8e8e8bd272e87b855c34c66ddb77558a7d9307902ca3de03016277efe7b)>. Acesso em: 04 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências Disponível em: &lt;[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)&gt;. Acesso em: 30 jun. 2017.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. **Operação Erythrina investiga crimes contra a administração ambiental em Sapucaia do Sul**. Disponível em <<http://www.desaparecidos.rs.gov.br/conteudo/41186/operacao-erythrina-investiga-crimes-contra-a-administracao-ambiental-em-sapucaia-do-sul>>. Acesso em 04 de julho de 2017.

SEIFFERT, Mari Elizabeth Bernardini. **Gestão ambiental: instrumentos, esferas de ação e educação ambiental**. 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2011.